

LEI MUNICIPAL Nº 1680 DE 25/08/88
PROJETO DE LEI Nº 1680
" DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E NORMAIS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO
PRODUTO DENOMINADO "COLA DE SAPATEIRO".

A Câmara Municipal de São Sebastião do
Paraiso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte
Lei:

ARTº 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal
autorizado a
instituir cadastro e receituário para os estabelecimentos
comerciais que operam a venda do produto denominado "cola de
sapateiro".

Parágrafo único - Entende-se como "Cola de
Sapateiro" toda
cola cuja composição química contenha o solvente hidrocarboneto
aromático (tolueno).

ARTº 2º - A inscrição no Cadastro de que trata
esta Lei é obrigatória.

Parágrafo único - Os estabelecimentos já
licenciados pela Municipalidade terão o prazo máximo de
sessenta (60) dias para cumprir o disposto neste artigo, sob
pena da cassação automática do Alvará.

ARTº 3º - Fica terminantemente proibida a
exposição do pro-
duto em qualquer parte do estabelecimento comercial que possa ser
visualizada pelo consumidor.

ARTº 4º - O receituário comercial será instituído
através de impresso padronizado pela Prefeitura Municipal -
Departamento de Fiscalização - e terá por finalidade a
identificação do consumidor.

Parágrafo único - O receituário comercial será
preenchido
pelo vendedor, no ato da expedição da nota fiscal, e ficará como
documento integrante da venda, para efeito de fiscalização.

ARTº 5º - Atendidas as disposições desta Lei, a
venda do
produto será facultada a pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - O produto somente será vendido a
maiores
de 18 (dezoito) anos.

ARTº 6º - Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 25 de Agosto de 1988.

VER.PRES.DR. LUIZ FERREIRA CALAFIORI / VER.VICE-PRES.JAIME BATISTA
DA SILVA / VER. SECRET.

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE